



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal

09 de abril de 2026

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 16/P/2026.....	Pág. 04
Despacho n.º 17/P/2026.....	Pág. 06
Despacho n.º 18/P/2026.....	Pág. 08
Despacho n.º 19/P/2026.....	Pág. 10



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 16/P/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à

melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com o meu Despacho n.º 31/P/2025 e da deliberação de 10 de novembro de 2025, da câmara municipal da Amadora que aprovou a Proposta 573/2025, **delego e subdelego** na senhora **Chefe da Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais (DACAM), Dra. Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro**, os poderes seguintes:

1. EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA (Anexo I à Lei n.º 75/2013 e Código do Procedimento Administrativo - CPA)

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica e cuja decisão lhe caiba, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, do n.º 1 do artigo 55.º, e para os efeitos, nomeadamente dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente



remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter ao delegante ou a outros eleitos materialmente competentes, os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

2. EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, Código do Trabalho - CT e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP)

a) Homologar a avaliação de desempenho dos tra-

balhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Conceder ou negar o Estatuto de Trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho aplicável ex vi, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. A subdelegada deve informar o ora delegante/subdelegante dos atos praticados ao abrigo do presente ato, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 2 de abril de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira



Despacho n.º 17/P/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdele-

gação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com o meu Despacho n.º 31/P/2025 e da deliberação de 10 de novembro de 2025, da câmara municipal da Amadora que aprovou a Proposta 573/2025, **delego e subdelego** na senhora **Chefe da Divisão para a Promoção do Desenvolvimento e Projetos Especiais (DPDPE), Dra. Dina Teresa Mendes Moreira**, os poderes seguintes:

1. EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA (Anexo I à Lei n.º 75/2013 e Código do Procedimento Administrativo - CPA)

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica e cuja decisão lhe caiba, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, do n.º 1 do artigo 55.º, e para os efeitos, nomeadamente dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter ao delegante os processos cuja decisão



final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

2. EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, Código do Trabalho - CT e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP)

a) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Conceder ou negar o Estatuto de Trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho aplicável ex vi, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. A subdelegada deve informar o ora delegante/subdelegante dos atos praticados ao abrigo do presente ato, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 2 de abril de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira



Despacho n.º 18/P/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdele-

gação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com o meu Despacho n.º 31/P/2025 e da deliberação de 10 de novembro de 2025, da câmara municipal da Amadora que aprovou a Proposta 573/2025, **delego e subdelego** na senhora **Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações-Públicas (GIRP), Dr.ª Paula Maria da Silva Maçaneiro**, os poderes seguintes:

1. EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA (Anexo I à Lei n.º 75/2013 e Código do Procedimento Administrativo - CPA)

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica e cuja decisão lhe caiba, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, do n.º 1 do artigo 55.º, e para os efeitos, nomeadamente dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter ao delegante os processos cuja decisão



final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

2. EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, Código do Trabalho - CT e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP)

a) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Conceder ou negar o Estatuto de Trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho aplicável ex vi, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

4. É autorizada a subdelegação das competências aqui delgadas e subdelegadas em pessoal de chefia em subunidades orgânicas que materialmente sejam competentes para a prossecução funções de natureza executiva do GIRP, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais.

5. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

6. A subdelegada deve informar o ora delegante/subdelegante dos atos praticados ao abrigo do presente ato, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento



Administrativo.

Amadora, 2 de abril de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira

Despacho n.º 19/P/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com o meu Despacho n.º 31/P/2025 e da deliberação de 10 de novembro de 2025, da câmara municipal da Amadora que aprovou a Proposta 573/2025, **delego e subdelego** no senhor **Diretor do Departamento Financeiro (DF), Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa**, os poderes seguintes:

1. EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA (Código do Procedimento Administrativo – CPA e Anexo I à Lei n.º 75/2013)

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica e cuja decisão lhe caiba, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, do n.º 1 do artigo 55.º, e para os efeitos, nomeadamente dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar outros atos e formalidades de carácter



instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter ao delegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

2. EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I à Lei n.º 75/2013, Código do Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)

a) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Conceder ou negar o Estatuto de Trabalhador-estudante, nos termos dos Artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho aplicável *ex vi*, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3. EM MATÉRIA DE DESPESAS (Anexo I à lei n.º 75/2013, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e Regime da Administração Financeira do Estado)

a) Autorizar o processamento e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão, nomeadamente fornecimento de eletricidade, água, gás, telecomunicações (telefone, internet, dados), seguros e serviços postais cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à lei n.º 75/2013;

b) Autorizar a reposição em prestações de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Município da Amadora, nos termos do artigo 38.º *ex vi* artigo 42.º-A, ambos do Regime da Administração Financeira do Estado.



4. EM MATÉRIA FISCAL (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT e artigo 29.º, n.º 2 do Código Regulamentar do Município da Amadora)

a) Os conferidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidões de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;

b) Os conferidos pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário nos artigos 189.º, n.º 4 e 202.º para decisão dos pedidos de dação em pagamento;

c) Mandar revogar (anular) documentos de receita e/ou recibos emitidos pelos serviços municipais quando se verifique erro material, erro de facto ou erro de enquadramento legal;

d) Autorizar a devolução de taxas indevidamente cobradas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou de comunicações prévias, sempre que se conclua que tais atos não podiam ter lugar ao abrigo do regime do Licenciamento Zero ou de outro regime legal aplicável;

e) Determinar, nos termos legais e regulamentares, as diligências necessárias à regularização contabilística e financeira decorrente da anulação dos documentos de receita e da devolução das quantias pagas.

5. EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos- CCP)

No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços os poderes conferidas à entidade adjudicante e nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da deliberação da câmara municipal da Amadora de 10 de novembro de 2025, que aprovou a Proposta 573/2025 e do artigo 109.º, e ao abrigo dos artigos

64.º, n.º 4, 66.º, n.ºs 2, 4 e 5, 68.º, n.º 6, 92.º, 99.º, n.º 1, 167.º, n.º 5, 170.º, n.º 5, 188.º, 189.º, n.º 1, 290.º A, n.º 1, 292.º, 294.º, 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, artigo 29.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e demais normas aplicáveis à contratação de bens e serviços, **subdelego** no dirigente a que se reporta este despacho, os poderes seguintes:

a) Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar;

b) Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 4 do artigo 64.º e no n.º 4 do artigo 175.º do CCP;

c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como promover oficiosamente a desclassificação, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66.º do CCP;

d) Designar os peritos ou consultores para apoio ao júri, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP;

e) Decidir sobre a prorrogação do prazo fixado para compromisso de terceiros, nos termos do artigo 92.º do CCP;

f) Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º;

g) Promover as notificações relativas às seguintes matérias: confirmação de compromissos assumidos por terceiros, decisão de qualificação, audiência de contrainteressados, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º, 188.º e 273.º do CCP;

h) Promover o envio aos interessados do convite à



apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 189.º do CCP;

i) Designar o Gestor de Contrato, previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;

j) Autorizar a substituição da caução prestada, nos termos do artigo 294.º do CCP;

k) Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º do CCP;

l) Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro;

m) Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite e entregues pelo adjudicatário no âmbito das condições de segurança e saúde no trabalho, sempre que a tanto exija o procedimento.

6. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

7. É autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, observados os termos e limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

8. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

9. O subdelegado deve informar o ora delegante/subdelegante dos atos praticados ao abrigo do presente ato, remetendo cópia ou comuni-

cação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 2 de abril de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

